

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0286/78

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"-
Instituto de Química de Araraquara

ASSUNTO : Conversão de curso na área de Ciências

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 978 /78 - CTG - APROVADO EM 02 / 08 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: - A Universidade Estadual Paulista "JÚLIO DE MESQUITA - FILHO" solicitou anteriormente a conversão dos diversos cursos da área de Ciências ministrados naquela Universidade em um único protocolado. Por exigência deste Relator foi o processo inicial desdobrado, a fim de que a análise se fizesse individualizadamente, tendo em vista a situação diversa de cada caso.

No presente protocolado é solicitada conversão dos cursos de Química e matemática da ex-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara no curso de Ciências com habilitação em Química e Matemática do Instituto de Química do "Campus" de Araraquara.

Conforme análise feita pela A. Técnica deste Conselho (Informação A.T. nº 442/77), os Institutos, hoje integrantes da Universidade, tiveram seus cursos de licenciatura reestruturados com base em estudos efetuados por Comissão da antiga Coordenadoria do Ensino Superior e essas reestruturações foram aprovadas por este Colegiado, nos termos do Parecer 1044/75 -CTG, de 2/4/75, para o Instituto de Araraquara.

II- Condições materiais dos cursos

As condições de instalação, laboratórios, equipamentos e biblioteca do Instituto de Química do "Campus" de Araraquara estão suficientemente demonstradas no protocolado e seus anexos, oferecendo aquela Unidade Universitária condições para a ministração dos referidos cursos.

III- Alterações regimentais

As alterações regimentais necessárias foram aprovadas conforme Deliberação CEE 8/75, constante de fls. 6 dos autos.

IV - Vagas oferecidas

Com a alteração introduzida no funcionamento dos cursos não houve alteração do número de vagas anteriormente oferecidas na área.

V- Estruturação e organização curricular

A estruturação dos cursos foi concebido com base em um complexo integrando licenciatura de 1º grau, licenciatura plena e bacharelado, com adequado aproveitamento de créditos aos alunos interessados em integralizar mais de um currículo - tudo conforme a Deliberação CEE 5/75,

Então, o referido complexo caracteriza-se por fases específicas de formação que foram assim descritas:

- a) Formação Geral Básica
- b) Formação Específica Integrada
- c) Formação Pedagógica Integrada
- d) Treinamento Prático Supervisionado
- e) Aprofundamento Científico e Iniciação à Pesquisa.

VI- Corpo docente

Será analisado no item seguinte.

Entendeu este Relator conveniente que dos autos constassem os elementos a que se refere a Resolução 20/65-CEE, a fim de que se cumprissem as determinações próprias deste Conselho no tocante ao reconhecimento de cursos. Assim temos:

VII- Atendimento às disposições da Resolução 20/65-CEE:

a) Teor da Lei que criou o estabelecimento, observado o disposto nos artigos 81 e 85 da Lei de Diretrizes e Bases, conforme o caso.

Consta de fls. 41 a 45 o inteiro teor da Lei Nº 952, de 30 de janeiro de 1976, que criou a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", além de estabelecer outras, providências correlatas. Por ela são incorporados os diversos Institutos Isolados que integravam a antiga Coordenadoria do Ensino Superior, dentre eles o Instituto objeto deste protocolado.

b) Indicação do curso ou cursos que pretende ministrar, com a respectiva estruturação curricular.

Este item já foi analisado.

c) prova de ter à sua disposição edifícios apropriados ao ensino a ser ministrado, inclusive garantia de instalação para o desenvolvimento total dos respectivos cursos.

O atendimento a essa exigência consta de fls. 47 e 48 do protocolado e por ele pode-se perceber que o Instituto dispõe de área total para o desenvolvimento de suas atividades que atinge 22.250 metros quadrados, entre salas de aulas, anfiteatros, salas especiais, laboratórios, práticas profissionais e espaços necessários à administração geral e salas de professores.

d) prova de capacidade financeira para instalar e fazer funcionar o estabelecimento de modo satisfatório.

O Balanço juntado a fls. 50 e 51 é testemunho da capacidade financeira da Universidade e de suas unidades universitárias.

orçamento constante de fls. 56 e seguintes destina à Universidade, no exercício de 1977, a quantia de Cr\$ 581.698.000,00, da qual uma Parte significativa foi destinada à unidade objeto deste protocolado.

e) Cinco exemplares do projeto de regimento do estabelecimento.

Constam do anexo III dos diversos protocolados.

f) Composição do corpo docente das duas primeiras séries, devendo a indicação dos professores das séries seguintes ser apresentada à Câmara do Ensino Superior pelo menos um ano antes do respectiva funcionamento.

Às fls. 51 a 53, relaciona os docentes responsáveis pelo curso na área de ciências, com os quais o relator manifesta-se de acordo, estando pois atendidas as exigências do item. São eles, acordo com o currículo dos Cursos:

COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

INSTITUTO DE QUÍMICA - "CAMUS" DE ARARAQUARA

CURSO DE CIÊNCIAS 1º GRAU

MATÉRIA DA DISCIPLINA	DOCENTES RESPONSÁVEIS	TÍTULO ACADEMICO
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		
Biologia:		
Biologia Geral	Antônio Carlos Garros Stort José Chaud Netto	Doutor Doutor
Biologia Vegetal	Antônio Carlos Garros Stort José Chaud Netto Arildo Bueno Rocha	Doutor Doutor Doutor
Biologia Animal	Odair Correa Bueno	Mestre
Física:		
Iniciação à Física	Antônio Tallarico Vicente Adorno	Licenciado
Mecânica e Calor	Antônio Tallarico Vicente Adorno José Luiz Brandoli	Licenciado Licenciado

COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

INSTITUTO DE QUÍMICA - "CAMPUS" DE ARARAQUARA

CURSO DE CIÊNCIAS-1º GRAU

MATÉRIA OU DISCIPLINA	DOCENTES RESPONSÁVEIS	TÍTULO ACADEMICO
Ondas e Ótica	José Medeiros Motta José Luiz Brandoli Aldo Tancredo	Licenciado Licenciado Mestre
Eletricidade e Magnetismo	José Medeiros Motta Aldo Tancredo	Licenciado Mestre
Física Moderna	José Medeiros Motta	Licenciado
Matemática:		
Fundamentos de Matemática Elementar	Ruy Madsen Barbosa Ivo Machado da Costa Afonso Celso Marino Guimarães	Titular Licenciado Licenciado
Geometria Elementar	Teresa Tochiko Udo Massayoshi Tsuchida José Maria Lopes	Mestre Licenciado Doutor
Cálculo Diferencial	Clélio José Faggion Bellini José Manoel Balthazar César Basta	Licenciado Mestre Titular
Estruturas Algébricas	Paulo Adão Monteiro Celi Vasques Crepaldi	Mestre Mestre
Cálculo Integral	César Basta Massayoshi Tsuchida	Titular Licenciado
Probabilidade e Estatística	Afonso Celso Marino Guimarães Sandra Maria Venturelli Dias	Licenciado Mestre

COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

INSTITUTO DE QUÍMICA - "CAMUS" DE ARARAQUARA

CURSO DE CIÊNCIAS.1º GRAU

MATÉRIA OU DISCIPLINA	DOCENTES RESPONSÁVEIS	TÍTULO ACADÊMICO
Química:		
Química I	Aerovaldo Del'Acqua	Doutor
	Antônio Eduardo Mauro	Doutor
	Maria Lúcia Ribeiro Gibran	Doutor
Química II	Maria Lúcia Ribeiro Gibran	Doutor
	Milso Barelli	Doutor
	Luiz Antônio Andrade de Oliveira	Doutor
	Dermeval Caratti de Lima	Licenciado
	Elizabeth Cruz Berwerth	Licenciado
Química III	Maria Lúcia Ribeiro Gibran	Doutor
	Ana Maria Galindo Massabni	Doutor
Química IV	Antônio Eduardo Mauro	Doutor
	Dermeval Caratti de Lima	Licenciado
	Luiz Antônio Andrade de Oliveira	Doutor
Geologia	Max Brandt Neto	Mestre
Introdução ao Estudo das Ciências	José Medeiros Motta	Licenciado
	José Chaud Netto	Doutor
	Luiz Antônio Andrade de Oliveira	Doutor
	Celi Vasques Crepaldi	Mestre
	<u>FORMAÇÃO PEDAGÓGICA</u>	
Introdução ao Estudo da Educação	Jorge Nagle	Titular

COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

INSTITUTO DE QUÍMICA - "CAMPUS" DE ARARAQUARA

CURSO DE CIÊNCIAS 1º GRAU

MATÉRIA OU DISCIPLINA	DOCENTES RESPONSÁVEIS	TÍTULO ACADEMICO
Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º grau	Heudo Borghi	Licenciado
Psicologia da Educação	Orlene de Lurdes Capaldo	Doutor
	Durlei de Carvalho Cavicchia	Doutor
Didática	Lília Sampaio de Souza Pinto	Licenciado
Treinamento Prático Supervisionado (Prática de Ensino)	Agnes Person Romano	Licenciado
<u>OPTATIVAS</u>		
Comunicação e Linguagem	Mary Pimentel Drumont	Mestre
	Elvira Wanda Vagoes	Doutor
Filosofia das Ciências	Péricles Trevisan	Doutor
História e Literatura Latino-Americana	José Enio Casalecchi	Doutor
	Sílvia Maria Schmuizer de Carvalho	Doutor
	Fernando Carvalho	Licenciado
Literatura e História	Fernando Carvalho	Licenciado
	Edgard Carone	Liv. Docente
Cultura Brasileira	Fernando Carvalho	Licenciado
	Edgard Carone	Liv. Docente
<u>Outras Disciplinas</u>		
Estudo de Problemas Brasileiros	Inayá Bittencourt e Silva	Licenciado
Educação Física	Laércio de Arruda Ferreira	Licenciado

Todos os docentes tiveram seus currículos analisados pelo Relator que os aprovou.

g, h, i, j e l - Demonstração de que a região possui - condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso e sobretudo de que tenham sido atendidas satisfatoriamente as necessidades locais do ensino primário e médio - Prova de que a criação do curso representa real necessidade - Orçamento discriminado - Especificação da remuneração paga e das taxas a serem eventualmente cobradas Declaração expressa de cada componente do corpo docente de que aceita as condições de trabalho.

Todas essas exigências estão suficientemente demonstradas e cumpridas pela documentação juntada, além de constar outros elementos informativos comprobatórios das condições plenas de funcionamento dos cursos e do Instituto.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Conselho Estadual de Educação estabeleceu na Deliberação 9/75 normas para a reestruturação dos cursos de licenciatura fazendo constar do seu texto, como anexo, a forma e as condições em que foram aprovadas as reestruturações nos antigos Institutos Isolados de Ensino Superior Estaduais, ora integrados na UNESP, tendo sido naquela oportunidade levantada toda a legislação e normas referentes ao assunto e constantes do Quadra I, anexo à Deliberação (V. fls. 8 do Processo 836/77 - apenso).

A tramitação do presente protocolado mostra de forma insofismável o atendimento pleno por parte do Instituto das condições exigidas para a reestruturação.

II- CONCLUSÃO

Somos, pois, favoráveis à conversão dos Cursos de Química e matemática da Ex-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara no curso de Ciências com habilitação em Matemática e Química do Instituto de Química do "Campus" de Araraquara, da Universidade Estadual Paulista "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", nos termos do art. 47, da Lei Federal 5.540, de 28/11/68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 09/09/69.

São Paulo, 21 de junho de 1978

Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, , Luiz Ferreira Martins e Paulo Gomes Romeo .

Sala da Câmara do Terceira Grau, em 27/07/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de agosto de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente